

ACÓRDÃO TC- 01047/2019-4 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 08557/2019-6
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: CMM - Câmara Municipal de Mucurici
Relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Responsável: TOMAZ FERREIRA TRINDADE
Interessado: ERNESTO BRUNORO COUTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal Mucurici, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Tomaz Ferreira Trindade, em atendimento do art. 135¹ do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia- NCE, analisou as demonstrações contábeis e demais peças e documentos que foram enviados, onde o resultado da apreciação originou o Relatório Técnico Contábil 00370/2019-6, peça 47, que conclui com seguinte proposta:

9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Mucurici, sob a responsabilidade do Sr. TOMAZ FERREIRA TRINDADE, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2018.

¹ Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. TOMAZ FERREIRA TRINDADE, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Mantendo a linha de compreensão a Instrução Técnica Conclusiva 02712/2019-8, peça 48, estratificada em:

9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Mucurici, sob a responsabilidade do Sr. TOMAZ FERREIRA TRINDADE, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2018.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. TOMAZ FERREIRA TRINDADE, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O Parecer 03362/2019-7, peça 52, da lavra do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, Ministério Público Especial de Contas, de forma a legitimar o entendimento do corpo técnico dessa Corte de Contas, anui nos termos da manifestação contida na Instrução Técnica Conclusiva 02712/2019, pugnando pela **REGULARIDADE** das Contas.

Após vieram os autos a este gabinete para manifestação (Remessa 11369/2019).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **Relatório Técnico 00370/2019**, da **Instrução Técnica Conclusiva 02712//2019**, devidamente anuídos pelo **Parecer Ministerial Parecer 03362/2019**, que por conter nos autos elementos suficientes para julgam **REGULARES** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mucurici, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Tomaz Ferreira Trindade.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e, VOTO no sentido de que os membros da Segunda Câmara do aprovem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mucurici, exercício 2018, sob responsabilidade do Sr. Tomaz Ferreira Trindade, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I2, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85³ da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/08/2019 - 27^a Sessão Ordinária da 2^a Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

² Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

³ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretaria-adjunta das sessões